



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 063/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas regras de segurança sanitária, orientações e restrições, visando à prevenção e combate a COVID-19, no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou.

CONSIDERANDO que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, na verdade dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo, inclusive em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas.

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal - STF, que confere aos Municípios a competência para fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO ainda, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO, por último que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETA

Art. 1º - Fica mantido funcionamento das atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como escritórios, clínicas, academias, centros de compras, comercio em geral, etc.), ou não (entidades de classe, desportivas, associações, igrejas e demais locais de culto, etc.).

Art. 2º - Permanecem cancelados quaisquer eventos públicos presenciais patrocinados com dinheiro público e que possam contribuir para a aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do Coronavírus.

Art. 3º - Os eventos particulares estão liberados, mas deverão observar o limite máximo 50 (cinquenta) pessoas, com horário máximo encerramento até às 00:00h(meia noite), devendo observar todas as medidas sanitárias.

Art. 4º - No período de 27 de fevereiro de 2021 a 14 de março de 2021, o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, casa de shows, boates, danceterias, eventos, exposições, congressos, seminários, clubes recreativos, parques de diversões, circos e similares, etc., será restrito até às 00:00h (meia noite) e com lotação máxima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 5º - Nas igrejas e demais locais de culto, no período de 27 de fevereiro de 2021 a 14 de março de 2021, a lotação máxima permitida, será de 50% dos assentos, e recomenda-se que sejam as celebrações e reuniões realizadas em locais abertos, como também, fica:

I - determinado que, durante as celebrações, reuniões, e cultos, sejam acomodados em espaços separados, idosos, jovens e crianças, e integrantes de demais grupos de risco, de modo a formar grupos específicos;

II - reiterado ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas externas aos templos.

Art. 6º - Como regra fica suspensa, até o dia 12 de março de 2021, o funcionamento presencial de órgãos e entidades públicas municipais, sobretudo, para atendimento instantâneo, ao público.

§ 1º. Os gestores de cada pasta deverão regulamentar o trabalho remoto, sobretudo, para garantir a continuidade da ação administrativa e, em especial, o atendimento, agendado ou remoto, ao público, notadamente, quanto a casos urgentes.

§ 2º. Fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde, coleta de lixo e demais atividades públicas.

Art. 7º - Fica mantida por tempo indeterminado a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Itinga do Maranhão.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 8º Recomenda-se que devem permanecer em isolamento social:

- I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - Portadores de doenças crônicas;
- V - Gestantes e lactantes.

Art. 9º - Continua obrigatório por prazo indeterminado o uso de máscaras:

- I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - Para acesso a todos os estabelecimentos comerciais e repartições públicas sediados no Município;
- III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 10º - Desde que não conflitantes com as medidas aqui veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos municipais e estaduais, relativos ao combate e prevenção do Covid-19.

Art. 11 - As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, com a orientação da Secretaria de Saúde, podendo inclusive aplicar as multas, com base na Lei nº 047/98, Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão e nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, ficando à disposição da população o telefone (99) 99216-4160, para denúncias.

Art. 12 - Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município.

Art. 13 - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no Município de Itinga do Maranhão.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art.1º. Fica **DECLARADO VACÂNCIA** do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ao(a) servidor(a), **MARIA LINDINALVA DE JESUS SOUSA**, matrícula nº 1166-1 Termo de Posse nº 186/2008, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com fundamento no art. 55, inciso V, 185 e 186 da Lei Municipal 030/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão/MA), uma vez que se aposentou.

Art.2º. Comunique-se a Secretaria em que lotado (a) o(a) servidor (a) para que suspenda qualquer atividade do mesmo, adotando as providências que lhe compete, bem como ao Departamento de Recursos Humanos para sua exclusão da folha de pagamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, em 24 de fevereiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal do Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d068cd70727eea1485285fe11795f91d

DECRETO Nº 062/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 062/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Exoneração a Pedido de Servidora Efetiva SILVIA HELENA SANTOS COSTA, do Cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providencias.

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais: Considerando, o artigo 55, inciso I da Lei Municipal 030/2002- Regime Jurídico Único; Considerando o parecer jurídico 06/2021 de 24 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, localidade Jardim Planalto, Zona Urbana, a Senhora **SILVIA HELENA SANTOS COSTA**, Termo de Posse nº 110/2011 de 30/03/2011, aprovada no concurso realizado em 07 de novembro de 2007, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, lotado na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 24 de fevereiro de 2021.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: af25be9fd969ef733b90c0f7028bdcf3

DECRETO Nº 063/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 063/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas regras de segurança sanitária, orientações e restrições, visando à prevenção e combate a COVID-19, no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou.

CONSIDERANDO que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, na verdade dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo, inclusive em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas.

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal - STF, que confere aos Municípios a competência para fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO ainda, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO, por último que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas.

DECRETA

Art. 1º - Fica mantido funcionamento das atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como escritórios, clínicas, academias, centros de compras, comercio em geral, etc.), ou não (entidades de classe, desportivas, associações, igrejas e demais locais de culto, etc.).

Art. 2º - Permanecem cancelados quaisquer eventos públicos presenciais patrocinados com dinheiro público e que possam contribuir para a aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do Coronavírus.

Art. 3º - Os eventos particulares estão liberados, mas deverão observar o limite máximo 50 (cinquenta) pessoas, com horário máximo encerramento até às 00:00h(meia noite), devendo observar todas as medidas sanitárias.

Art. 4º - No período de 27 de fevereiro de 2021 a 14 de março de 2021, o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, casa de shows, boates, danceterias, eventos, exposições, congressos, seminários, clubes recreativos, parques de diversões, circos e similares, etc., será restrito até às 00:00h (meia noite) e com lotação máxima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 5º - Nas igrejas e demais locais de culto, no período de 27 de fevereiro de 2021 a 14 de março de 2021, a lotação máxima

permitida, será de 50% dos assentos, e recomenda-se que sejam as celebrações e reuniões realizadas em locais abertos, como também, fica:

I - determinado que, durante as celebrações, reuniões, e cultos, sejam acomodados em espaços separados, idosos, jovens e crianças, e integrantes de demais grupos de risco, de modo a formar grupos específicos;

II - reiterado ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas externas aos templos.

Art. 6º - Como regra fica suspensa, até o dia 12 de março de 2021, o funcionamento presencial de órgãos e entidades públicas municipais, sobretudo, para atendimento instantâneo, ao público.

§ 1º. Os gestores de cada pasta deverão regulamentar o trabalho remoto, sobretudo, para garantir a continuidade da ação administrativa e, em especial, o atendimento, agendado ou remoto, ao público, notadamente, quanto a casos urgentes.

§ 2º. Fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde, coleta de lixo e demais atividades públicas.

Art. 7º - Fica mantida por tempo indeterminado a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Itinga do Maranhão.

Art. 8º Recomenda-se que devem permanecer em isolamento social:

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV - Portadores de doenças crônicas;

V - Gestantes e lactantes.

Art. 9º - Continua obrigatório por prazo indeterminado o uso de máscaras:

I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - Para acesso a todos os estabelecimentos comerciais e repartições públicas sediados no Município;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 10º - Desde que não conflitantes com as medidas aqui veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos municipais e estaduais, relativos ao combate e prevenção do Covid-19.

Art. 11 -As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, com a orientação da Secretaria de Saúde, podendo inclusive aplicar as multas, com base na Lei nº 047/98, Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão e nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, ficando à disposição da população o telefone (99) 99216-4160, para denúncias.

Art. 12 - Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município.

Art. 13 - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no Município de Itinga do Maranhão.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 87123a2ed766d5ef7a36435eab8f2aaa

DECRETO Nº 064/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 064/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre instauração processo administrativo disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências.

O Prefeito do Município de ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, visando apurar notícia de prática de conduta vedadas, proibidas, irregulares ou que ocasionem a quebra do dever funcional praticado por servidor público municipal no exercício de sua função.

RESOLVE

Art. 1o. Instituir a Comissão Processante para apurar notícias de prática de conduta vedadas, proibidas, irregulares ou que ocasionem a quebra do dever funcional praticado por servidor público municipal no exercício de sua função, sendo esta composta pelos seguintes membros:

I. LINSUERO SILVA MOURA

II. SUELY DANTAS DA SILVA

III. SIDNÉIA SOARES NASCIMENTO MACHADO

Parágrafo Primeiro. A presidência dos Trabalhos ficará a cargo do primeiro nomeado, a quem compete nomear o secretário da Comissão.

Parágrafo Segundo. A Procuradoria Geral do Município prestará a Assessoria e Consultoria Jurídica a esta Comissão Processante.

Art. 2º. O Presente processo administrativo reger-se-á pela lei municipal 030/2002 e subsidiariamente, pela Lei federal 8.112/90.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 25 de fevereiro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: f71ced3b2658bc15b950965316bcccd8

PORTARIA Nº 199/2021

PORTARIA Nº 199/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador da Seção de Agentes de Portaria, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, o (a) Senhor (a) VALDINAR LIMA PEREIRA, a partir da presente data.